

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 4476, 12º Andar, Batel, Curitiba-PR.

CNPJ/CPF: 92.779.503/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (41) 98812-8189/3025-3333

FAX: (92) 99902-2160

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0109

PROCESSO Nº: 1013.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR-319, km 289,50, margem esquerda (MAO/PVH), entre as coordenadas geográficas **P1** 61°28'21,83" W 4°54'26,65"S; **P2** 61°28'19,20"W 4°54'26,70"S; **P3** 61°28'19,22" W 4°54'26,75"S; **P4** 61°28'18,78" W 4°54'28,57"S; **P5** 61°28'18,00" W 4°54'29,72"S; **P6** 61°28'17,75" W 4°54'30,61"S; **P7** 61°28'15,92" W 4°54'31,88"S; **P8** 61°28'16,90" W 4°54'33,40"S; **P9** 61°28'16,97" W 4°54'33,44"S; **P10** 61°28'18,62" W 4°54'33,95"S; **P11** 61°28'20,37" W 4°54'34,51"S; **P12** 61°28'22,85" W 4°54'31,58"S, **P13** 61°28'22,85" W 4°54'31,58"S, município de **Manicoré-AM**

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra a céu aberto sem beneficiamento de saibro/laterita, em uma área de 3,1938 ha para execução de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR 319/AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

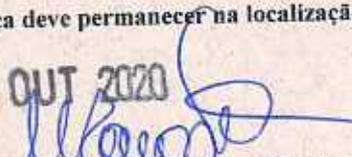
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

05 OUT 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1013.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Não iniciar a atividade de lavra sem autorização para a supressão vegetal na área.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**3,193 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Manter o local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
 - b) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
15. Apresentar a este IPAAM, **no prazo de 60 dias**, a Dispensa de Título Minerário, expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo DNPM).
16. Apresentar **semestralmente a este IPAAM**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.